**Edital para Vice-Diretor Programa Escola da Família**

O Diretor de Escola torna público a vaga aos interessados em exercer a função de Vice-Diretor do Programa Escola da Família (PEF), na E.E.Prof. Manoel da Conceição Santos

**I – INSCRIÇÕES (Entrega de Planos)**

Local: Na própria escola

**Período: 06/06 a 12/06**

**II - Do Perfil Profissional e dos Requisitos para Designação**

 O docente que tenha interesse em ser designado Vice-Diretor da Escola da Família, além do atendimento aos requisitos referentes à designação para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola, nos termos da legislação pertinente, deverá apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil profissional:

1 - conhecer a escola como um todo, articulando suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;

2 - ter iniciativa na idealização e, quando necessário, na construção de ações e articulação com parceiros locais, que deem resposta às demandas da comunidade, quer seja em atividades que contemplem as expectativas da comunidade tanto em relação ao cotidiano da semana letiva, quanto aos finais de semana;

3 - estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;

4 - ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito do Programa;

5- orientar, quando necessário, o aluno, a família, ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;

6 - declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central.

**III - Dos requisitos para inscrição****:**

titular de cargo readaptado;

ocupante de função atividade readaptado;

titular de cargo na condição de adido;

ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;

demais docentes titulares de cargo e ocupantes de função atividade do quadro permanente.

**IV - Dos documentos para a inscrição:**

1. Diploma e histórico de conclusão do curso de Pedagogia e/ou Pós Graduação (mestrado ou doutorado) na área de Educação;

2. Comprovante de Inscrição para atribuição de aulas 2017 (GDAE);

3. Apresentar Proposta de Trabalho de acordo com as diretrizes do Programa Escola da Família.

4. Cópias do CPF e RG;

5. Atestado de frequência dos últimos 5 anos;

**V. Das principais atribuições:**

a. Ser responsável pela abertura e o fechamento da Unidade Escolar, participante do Programa Escola da Família, aos sábados e domingos das 9h às 17 horas;

b. Elaborar projeto de trabalho a ser desenvolvido de acordo com as Diretrizes do Programa;

c. Colaborar na elaboração e atualização do diagnóstico da comunidade local como subsídio para o planejamento e cronograma de execução do projeto da Unidade Escolar;

d. Articular o Programa com os diversos projetos da Secretaria como estratégia para integração da semana letiva; e. Participar das reuniões de trabalho e orientações técnicas promovidas pela Coordenação Regional e Geral;

f. Organizar o Cronograma de Atividades e divulgá-lo para a comunidade intra e extraescolar acompanhando e oferecendo apoio necessário ao seu desenvolvimento;

g. Disponibilizar os espaços escolares e equipamentos para o desenvolvimento dos projetos e armazenamento dos materiais  adquiridos para as atividades;

h. Participar das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC fortalecendo a Gestão do Programa;

i. Atualizar, semanalmente, as informações referentes à sua escola no site gerencial do Programa;

j. Planejar e executar ações, em conjunto com as Coordenações Local e Regional, com vistas ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e busca da adesão de voluntários;

k. Viabilizar a aquisição de materiais para as atividades mediante aos projetos a serem executados;

l. Orientar, acompanhar e avaliar a elaboração dos projetos dos Educadores Universitários e Voluntários;

m. Ter ciência das atribuições específicas do Educador Universitário e Aluno Empreendedor vinculado ao Programa, bem como orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do seu trabalho, no final de semana, sob as diretrizes do Programa Escola da Família;

n. Promover a conservação e manutenção do patrimônio público da escola por meio do envolvimento da comunidade;

o. Comunicar, previamente, ao Diretor da Escola e à Coordenação Regional suas ausências, para que sejam tomadas as providências necessárias.

**VI. Da carga horária:**

 Total de 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

• 8 (oito) horas cumpridas aos sábados;

• 8 (oito) horas, cumpridas aos domingos;

• 4 (quatro) horas a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Coordenação Regional;

• 20 (vinte) horas semanais, na articulação das ações de integração escola/família/comunidade, realizadas na unidade escolar, incluindo atividades burocráticas do PEF e a participação nas reuniões de trabalho pedagógico coletivo (ATPCs).

• de acordo com a legislação vigente, o Vice-Diretor da Escola da Família terá assegurado seu descanso semanal, previsto constitucionalmente, em 1 (um) dia útil, podendo ainda, observado o princípio da isonomia e paridade, ter sua carga horária distribuída, além dos sábados e domingos, em apenas 3 (três) dias úteis, com obtenção de mais 1 (um) dia livre em seu horário de trabalho.

**VII. Das entrevistas:**

O Diretor da Escola fará o agendamento da entrevista para o dia 09/05 das 09h00 às 11h e das 15h às 16h.

**VIII – Do Resultado:**

O candidato deverá aguardar contato do Diretor da Escola

**IX - Das Designações**:

Após análise da Equipe Gestora da Escola e aprovação do Conselho de Escola, procederá a designação do selecionado  entre os inscritos e entrevistados  para a designação da função de Vice Diretor do Programa.

**X - Das Cessações;**

O docente designado Vice-Diretor da Escola da Família, que deixar de corresponder às exigências do Programa e/ou entrar em afastamento por período, ou soma de períodos, superior a 45 (quarenta e cinco) dias em cada ano civil, terá cessada sua designação, nos termos da legislação pertinente, por decisão do Diretor de Escola, ouvidos previamente a Coordenação Regional do Programa, sendo assegurados, também, previamente, a ampla defesa e o contraditório.

**XI- Das Disposições Finais**

Dados não constantes deste edital serão definidos posteriormente pelos órgãos superiores e por eventuais legislações que venham a vigorar após a publicação deste. Casos omissos serão analisados pela Coordenação Local do Programa Escola da Família e pela Comissão de Atribuição de Classes/Aulas da Diretoria de Ensino.